



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57.765/2016

O MUNICÍPIO DE FRANCA - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 47.970.769/0001-04, cuja sede fica localizada à Rua Frederico Moura nº 1517, Bairro Cidade Nova, em Franca, Estado de São Paulo, através da Comissão de Descumprimento Contratual, vale-se da presente para NOTIFICAR, a empresa "Construsantos Comércio e Construção Civil Ltda EPP".

Encontra-se em tramitação nesta Divisão de Auditoria e Controle Interno, o Processo Administrativo nº. 57.765/2016, instaurado a fim de apurar possível descumprimento do contrato firmado (nº. 139/15) para a execução de remanescente de obra de construção de Creche Escola Municipal (FNDE), entre as ruas Rodrigo da Silva Teodoro, Terezinha de M. J. de Oliveira e Deivid Donizete de Oliveira, no Residencial Peres Elias, na cidade de Franca/SP.

Assim, fica a empresa "Construsantos Comércio e Construção Civil Ltda EPP", notificada a apresentar Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, tendo-se em vista a incidência do previsto na Lei nº. 8.666/1993, mais precisamente em seus artigos 66, 77, 78, 79 e 80, bem como do descrito no contrato licitatório (itens III, V e XII) e no Decreto Municipal nº. 10.287/2015 (Capítulo IV).

Franca (SP), 24 de janeiro de 2017

Mariana Matos Bertanha Basso

Membro da Comissão de Descumprimento Contratual

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57.766/2016

O MUNICÍPIO DE FRANCA - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 47.970.769/0001-04, cuja sede fica localizada à Rua Frederico Moura nº 1517, Bairro Cidade Nova, em Franca, Estado de São Paulo, através da Comissão de Descumprimento Contratual, vale-se da presente para NOTIFICAR, a empresa "Construsantos Comércio e Construção Civil Ltda EPP".

Encontra-se em tramitação nesta Divisão de Auditoria e Controle Interno, o Processo Administrativo nº. 57.766/2016, instaurado a fim de apurar possível descumprimento do contrato firmado (nº. 138/15) para a execução de remanescente de obra de construção de Creche Escola Municipal (FNDE), entre as ruas Edson Palamoni, Av. Francisco Ermendo Pulicano e Rua Barbosa Gilberti, no Residencial Palermo City, na cidade de Franca/SP.

Assim, fica a empresa "Construsantos Comércio e Construção Civil Ltda EPP", notificada a apresentar Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, tendo-se em vista a incidência do previsto na Lei nº. 8.666/1993, mais precisamente em seus artigos 66, 77, 78, 79 e 80, bem como do descrito no contrato licitatório (itens III, V e XII) e no Decreto Municipal nº. 10.287/2015 (Capítulo IV).

Franca (SP), 24 de janeiro de 2017

Mariana Matos Bertanha Basso

Membro da Comissão de Descumprimento Contratual

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57.767/2016

O MUNICÍPIO DE FRANCA - SP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 47.970.769/0001-04, cuja sede fica localizada à Rua Frederico Moura nº 1517, Bairro Cidade Nova, em Franca, Estado de São Paulo, através da Comissão de Descumprimento Contratual, vale-se da presente para NOTIFICAR, a empresa "Construsantos Comércio e Construção Civil Ltda EPP".

Encontra-se em tramitação nesta Divisão de Auditoria e Controle Interno, o Processo Administrativo nº. 57.767/2016, instaurado a fim de apurar possível descumprimento do contrato firmado (nº. 140/15) para a execução de remanescente de obra de construção de Creche Escola Municipal (FNDE), na Rua Luiz Milani, no Jardim Luiza, na cidade de Franca/SP.

Assim, fica a empresa "Construsantos Comércio e Construção Civil Ltda EPP", notificada a apresentar Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, tendo-se em vista a incidência do previsto na Lei nº. 8.666/1993, mais precisamente em seus artigos 66, 77, 78, 79 e 80, bem como do descrito no contrato licitatório (itens III, V e XII) e no Decreto Municipal nº. 10.287/2015 (Capítulo IV).

Franca (SP), 24 de janeiro de 2017

Mariana Matos Bertanha Basso

Membro da Comissão de Descumprimento Contratual

LEI Nº 8.490, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, no valor de R\$ 1.000.000,00, altera a tríade orçamentária, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º - O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com este artigo é de 31 de dezembro de 2017 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2018, a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca deverá prestar contas perante a Divisão de Gestão Orçamentária da

Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - A prestação de contas referida no parágrafo anterior deste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 2º - São condições para que a instituição receba a subvenções:

I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.

II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.

III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.

IV. Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2017.

V. Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.

I. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

II. Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único - A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º - A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo Único, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

Lei nº 8.490/2017 - fls 02

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e da documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º - Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2017, do Município, aprovado através da Lei nº 8.464, de 06 de dezembro de 2016, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na seguinte classificação orçamentária:

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

103022030 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

3214 Transferências às Entidades - Saúde

33504300 Subvenções Sociais

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são de origem de anulações no mesmo programa, "103022030 Rede de Atenção às Urgências e Serviços Especializados", ação de governo "3214 Transferências às Entidades - Saúde", categoria econômica "33504300 Subvenções Sociais".

Art. 5º - Ficam substituídas as metas físicas de transferências de recursos à Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, vinculadas ao artigo 146-A da Lei Orgânica do Município, constantes do programa "103022030 Rede de Atenção às Urgências e Serviços Especializados", ações de governo "2266 Manutenção Serv. Assist. Ambulatorial e Hospitalar", e "3214 Transferências às Entidades - Saúde", ano de 2017, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a compor-se única e exclusivamente da transferência prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - As metas físicas referidas neste artigo compreendem os recursos constantes da Lei municipal nº 8.440, de 22 de setembro de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluídos através de Emendas do Legislativo Municipal, na forma do artigo 146-A da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no parágrafo 1º deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 3º - O Poder Executivo poderá destinar como fonte de recursos para cobrir transposições, remanejamentos e transferências, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o valor equivalente à diferença entre o somatório dos valores das Emendas referidas no parágrafo único do artigo 6º e o valor da transferência referida no artigo 1º, am-bos desta Lei.

Art. 6º - A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observado o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lei nº 8.490/2017 - fls 03

Parágrafo Único - Observado o artigo 5º desta Lei, ficam substituídas, pela transferência referida no artigo 1º desta Lei, as transferências vinculadas às Emendas 010, 019, 047, 051, 059, 062, 066, 078, 122, 129, 143, 144, 158, 267 e 320, constantes do quadro "Transferências às Entidades Incluídas através de Emendas", do Anexo VI da Lei 8.464, de 06 de dezembro de 2016 - Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 24 de janeiro de 2017.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

LEI Nº 8.489, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE, no valor total de R\$ 705.000,00, altera a tríade orçamentária,

e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE, no valor total de R\$ 705.000,00 (se-tescentos e cinco mil reais), sendo R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais) a título de subvenção, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a título de auxílio.

§ 1º - O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com este artigo é de 31 de dezembro de 2017 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2018, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE deverá prestar contas perante a Divisão de Gestão Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - A prestação de contas referida no parágrafo anterior deste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 2º - São condições para que a instituição receba as subvenções:

I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.

II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.

III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.

IV. Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2017.

V. Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.

I. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

II. Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único - A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º - A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo Único, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

Lei nº 8.489/2017 - fls 02

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º - Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2017, do Município, aprovado através da Lei nº 8.464, de 06 de dezembro de 2016, mediante abertura de créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 705.000,00 (setecentos e cinco mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
082442025 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	
3212 Subvenções e Auxílios às Entidades de Assist.Social	
33504300 Subvenções Sociais	R\$ 305.000,00

020701 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
103022030 REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	
3214 Transferências às Entidades - Saúde	
33504300 Subvenções Sociais	R\$ 300.000,00
44504200 Auxílios	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais autorizados na forma deste artigo são de origem de:

I - Anulações no programa "082442025 Fomento à Rede de Assistência Social - FMAS", ação de governo "3212 Subvenções e Auxílios às Entidades de Assist.Social", categoria econômica "33504300 Subvenções Sociais", no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

II - Anulações no programa "103022030 Rede de Atenção às Urgências e Serviços Especializados", ação de governo "3214 Transferências às Entidades - Saúde", categoria

econômica "33504300 Subvenções Sociais", no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

III - Superávit financeiro verificado no Balanço do exercício anterior, da Prefeitura, fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 5º - Ficam substituídas as metas físicas de transferências de recursos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE, vinculadas ao artigo 146-A da Lei Orgânica do Município, constantes do programa "082442025 Fomento à Rede de Assistência Social - FMAS", ação de governo "3212 Subvenções e Auxílios às Entidades de Assist.Social", e do programa "103022030 Rede de Atenção às Urgências e Serviços Especializados" ação de governo "3214 Transferências às Entidades - Saúde", ano de 2017, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a compor-se exclusivamente das transferências previstas no artigo 1º desta Lei.

Lei nº 8.489/2017 - fls 03

§ 1º - As metas físicas referidas neste artigo compreendem os recursos constantes da Lei municipal nº 8.440, de 22 de setembro de 2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluindo através de Emendas do Legislativo Municipal, na forma do artigo 146-A da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no parágrafo 1º deste artigo, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 6º - As transferências previstas nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no Anexo "Demonstração da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos", da Lei Orçamentária, e no Anexo "Entidades sem fins lucrativos aptas a receberem transferências de recursos", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - Observado o artigo 5º desta Lei, ficam substituídas, pela transferência referida no artigo 1º desta Lei, as transferências vinculadas às Emendas 060, 084, 088, 127, 142, 216, 261 e 269, constantes do quadro "Transferências às Entidades Incluídas através de Emendas", do Anexo VI da Lei 8.464, de 06 de dezembro de 2016 - Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Fica autorizado a utilização dos valores, aqui transferidos para APAE, para pagamento de débitos provenientes do exercício financeiro do ano de 2016.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 24 de janeiro de 2017.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

Lei nº 8.489/2017 - fls 04

ANEXO ÚNICO
EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA
REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.ª, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexos:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, ____/____/____.

(nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade: Para uso da área de Finanças:

- | | |
|---|-----------------------------|
| 1. Inscrição Conselho Setorial nº | 1. Vr. da transferência: |
| 2. Utilidade Pública Munic. nº | 2. Cronograma de pagamento: |
| 3. Número de Registro Ata Diretoria: - | |
| 4. Gestão: _____ a _____ | |
| 5. Plano de trabalho aprovado: - | |
| 6. Nº da Conta Corrente: 3. Ordem de Empenho: | |
| Banco: _____ Agência: - | |

Expediente:

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar 233 de 20/12/13
Decreto 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria Especial de Comunicação da Prefeitura

José Martiniano de Oliveira Júnior - Jornalista Responsável MTB 47.792/SP
José Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

www.franca.sp.gov.br/diariooficial
imprensa@franca.sp.gov.br
Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP
(16) 3711.9090

Poder Executivo:

Gilson de Souza - Prefeito
Frank Sérgio Pereira - Vice-Prefeito
Maria Aparecida de Souza - Presidente do Fundo Social de Solidariedade
Edgar Ajax dos Reis Filho - Secretário de Ação Social
Flávia Oliveto Lancha Oliveira - Secretária de Desenvolvimento
Silma de Alcântara Junqueira - Secretária de Educação
Sebastião Manoel Ananias - Secretário de Finanças
Rodolfo Moraes Silva - Secretário de Saúde
Virgíno Henrique Vieira Reis - Secretário de Planejamento Urbano
Orivaldo Donzelli - Secretário de Segurança e Cidadania
Sebastião Manoel Ananias - Secretário de Recursos Humanos
Rosaura Zuccolo - Secretária de Serviços e Meio Ambiente
Alexandre Tranco Filho - Procurador Geral do Município
Wanderley Cintra Ferreira - Diretor Presidente da EMDEF

Poder Legislativo (Mesa Diretora):

Marco Antônio Garcia - Presidente
Claudinei da Rocha - Vice-Presidente
Carlos César Arcolino (Kaká) - 1º Secretário
Carlos Bucci (Carlinhos Petrópolis Farmácia) - 2º Secretário

PORTARIA Nº 053, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre Nomeação do cidadão Lucas Alexandre Tasso Verzola, para ocupar Cargo em Comissão junto a Secretaria de Recursos Humanos.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica NOMEADO, a partir de 1º de janeiro de 2017, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Gerente do Serviço de Treinamento, junto a Secretaria de Recursos Humanos, o cidadão LUCAS ALEXANDRE TASSO VER-ZOLA.

Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 24 de janeiro de 2017.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 047, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre Exoneração e Nomeação de servidores e cidadãos para ocupar Cargos em Comissão junto à Secretaria de Planejamento Urbano, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica EXONERADA, a partir de 25 de janeiro de 2017, do exercício do Cargo em Comissão de Função Gratificada de Apoio à Fiscalização de Obras e Posturas, a servidora municipal SANDRA IDALGO RISSI DOS SANTOS.

Art. 2º - Fica NOMEADA, a partir de 25 de janeiro de 2017, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Função Gratificada de Apoio à Fiscalização de Obras e Posturas, a servidora municipal ANA LÚCIA MORGAN BIANCO.

Art. 3º - Fica NOMEADO, a partir de 25 de janeiro de 2017, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Avaliações e Vistorias, o cidadão JOÃO TURIDO TREVISANI.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 23 de janeiro de 2017.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 050, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre Nomeação do servidor municipal José Aparecido Careta, para ocupar Cargo em Comissão junto a Secretaria de Serviços e Meio Ambiente.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica NOMEADO, a partir de 1º de janeiro de 2017, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Função Gratificada de Obras Cívicas, junto a Secretaria de Serviços e Meio Ambiente, o servidor municipal JOSÉ APARECIDO CARETA.

Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 24 de janeiro de 2017.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 051 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de cidadãos para exercerem as funções de Cargos em Comissão junto ao Gabinete do Prefeito, e dá outras providências.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam NOMEADOS, a partir de 1º de janeiro de 2017, para exercerem as funções dos Cargos em Comissão, abaixo relacionados, junto ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cidadãos:

• Gerente do Serviço de Segurança e Transporte
Rosivaldo Ramos dos Santos

• Gerente do Serviço de Apoio à Imprensa
Nelson Apolinário

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 24 de janeiro de 2017.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

PORTARIA Nº 052, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre Nomeação da cidadã Kátia Cristina S. Morichochi, para ocupar Cargo em Comissão junto ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Franca.

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica NOMEADA, a partir de 1º de janeiro de 2017, para exercer as funções do Cargo em Comissão de Gerente do Serviço de Expediente e Registro, junto ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Franca, a cidadã KÁTIA CRISTINA S. MORICHOCHI.

Art. 2º - O presente ato é efetivado em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 24 de janeiro de 2017.

GILSON DE SOUZA
PREFEITO

UNI-FACEF

RETIFICAÇÃO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O reitor do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Processo nº 04/2017 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2017 - HOMOLOGA o objeto do Pregão Presencial nº 02/2017, à empresa: ADEGA COMERCIO DE AGUAS E BEBIDAS LTDA ME no valor global estimado de R\$ 27.650,00 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais) referente ao item nº 01, conforme julgamento da Comissão Permanente de Licitação deliberada em ata de 23 de janeiro de 2017. Será formulada a Ata de Registros de Preço para estes itens do referido Pregão.

Franca/SP, 23 de janeiro de 2017.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto – Vice-Reitor em exercício
Publicação do Centro Universitário de Franca. Custo: § 3º do art. 86 da LOMF

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 34/2016 – Concorrência Pública nº 03/2016, tipo Menor Preço Global - OBJETO: concessão de uso remunerada de espaço físico para exploração de lanchonetes/cantinas do Uni-FACEF. A Comissão Permanente de Licitações do Centro Universitário Municipal de Franca declara como vencedora a empresa Tiago Martins de Freitas ME, com a proposta no valor mensal de R\$ 5.644,60 (cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), na qual foi classificada como 1º colocada do certame. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recursos, conforme ata de sessão pública do dia 24/01/2017.

Franca (SP), 24 de janeiro 2017.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto – Vice-Reitor em exercício.
Publicação do Centro Universitário Municipal de Franca. § 3º do art. 86 da LOMF

AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE nº 01/2017 PROCESSO nº 06/2017.

OBJETO: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LONAS EM PAINÉIS EXTERNOS NAS UNIDADES I E II DO UNI-FACEF. Abertura dos Envelopes: 06/02/2017 às 10h00min. LOCAL: Uni-FACEF, Unidade I - Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, Franca/SP, CEP 14.401-135, Sala 23. O Edital na íntegra poderá ser obtido no site <http://site.unifacef.com.br> a partir de 25/01/2017. Maiores informações pelo telefone (16) 3713.4688.

Franca, 24 de janeiro de 2017.

Prof. Dr. Alfredo José Machado Neto – Vice-Reitor em exercício.
Publicação do Centro Universitário de Franca. Custo: § 3º do art. 86 da LOMF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA HABITE-SE/CARTA DE OCUPAÇÃO

A Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas, no exercício da atividade da fiscal, verificou que o responsável abaixo não atendeu o **Auto de Intimação e Imposição de Multa** lavrado em **19/02/2016**, que determinava a **SOLICITAÇÃO DO HABITE-SE/CARTA DE OCUPAÇÃO** de seu imóvel. Como isto constitui **INFRAÇÃO** ao que dispõe o artigo 435, da Lei 1647/68 (Código de Edificações do Município de Franca), fica **INTIMADO** o abaixo identificado a recolher aos cofres públicos a importância **28,44 UFMF** (vinte e oito inteiros e quarenta e quatro centésimos de Unidade Fiscal do Município de Franca), correspondente ao valor de **R\$ 1.492,24** (um mil quatrocentos noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o artigo 460 da citada Lei, além das demais PENALIDADES CABÍVEIS. O autuado terá prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contados da data de publicação para interpor recurso contra este Auto junto à Prefeitura Municipal de Franca.

Proprietário : - **ELIESER REIS DA SILVA**

End.correspond.: - Rua Francisco S.Paula Lourinho-Ten., 4240 – Pq.Franville

Local do Imóvel: - R. Francisco Silas de Paula Lourinho – Ten., 4240 L.06 P/L.12 e Quinhão do

Sítio Solar da Esperança – “Área A”

Bairro : - Parque Franville

Cadastro : - 4.12.06.005.06.00

Ref.Proc.nº : - 37373/16

Franca, 24 de janeiro de 2017.

Marciel Montalvane Barbosa - Diretor da Fiscalização de Obras e Posturas.

Gisele de Oliveira Souza – Fiscal de Obras e Posturas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

PORTARIA Nº 1, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Concede férias para a servidora Silvana Aparecida Ozelin de Miranda, Telefonista.

O Vereador Marco Antônio Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições privativas e considerando documentação encartada no Procedimento Interno nº 280/2015, devidamente instruído e deferido, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º. Ficam concedidos para a servidora Silvana Aparecida Ozelin de Miranda, Telefonista, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, de 06 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2017, do período aquisitivo de 27/12/2015 a 26/12/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Franca, em 05 de janeiro de 2017.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO GARCIA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

Concede adicional para o servidor Tiago Rodrigues Guerra, 1º quinquênio.

O Vereador Marco Antônio Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições privativas, considerando documentação do Procedimento Interno nº 136/2016, devidamente instruído, informado e deferido, onde o servidor Tiago Rodrigues Guerra, Oficial Legislativo, requer a concessão de adicional por tempo de serviço, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º. Fica concedido para servidor Tiago Rodrigues Guerra, Oficial Legislativo, o 1º (primeiro) adicional de tempo de serviço (1º quinquênio), retroativo ao dia 15 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.501/1978, combinado com o artigo 118-A da Lei Orgânica do Município de Franca e com o artigo 17 da Lei Municipal nº 3.831/1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, em 18 de janeiro de 2017.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO GARCIA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Concede adicional para a servidora Andresa Ramos Peixoto Granero, 2º quinquênio.

O Vereador Marco Antônio Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições privativas, considerando documentação do Procedimento Interno nº 87/2014, devidamente instruído, informado e deferido, onde a servidora Andresa Ramos Peixoto Granero, Analista Legislativo, requer a concessão de adicional por tempo de serviço, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º. Fica concedido para a servidora Andresa Ramos Peixoto Granero, Analista Legislativo, o 2º (segundo) adicional de tempo de serviço (2º quinquênio), retroativo ao dia 12 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.501/1978, combinado com o artigo 118-A da Lei Orgânica do Município de Franca e com o artigo 17 da Lei Municipal nº 3.831/1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, em 19 de janeiro de 2017.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO GARCIA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Concede adicional para a servidora Silvana Aparecida Ozelin de Miranda, 2º quinquênio.

O Vereador Marco Antônio Garcia, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições privativas, considerando documentação do Procedimento Interno nº 19/2012, devidamente instruído, informado e deferido, onde a servidora Silvana Aparecida Ozelin de Miranda, Telefonista, requer a concessão de adicional por tempo de serviço, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º. Fica concedido para a servidora Silvana Aparecida Ozelin de Miranda, Telefonista, o 2º (segundo) adicional de tempo de serviço (2º quinquênio), retroativo ao dia 27 de dezembro de 2016, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.501/1978, combinado com o artigo 118-A da Lei Orgânica do Município de Franca e com o artigo 17 da Lei Municipal nº 3.831/1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, em 19 de janeiro de 2017.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO GARCIA
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre falta abonada aos servidores públicos municipais de Franca, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar n.º21/2016, de autoria coletiva)

EU, VER. MARCO ANTÔNIO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Franca Manteve e eu Promulgo, nos termos do § 8º, do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Franca, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido o artigo 59-A na Lei Complementar nº1/1995, que terá a seguinte redação:

"Art. 59-A. Ficam concedidas aos servidores públicos municipais de Franca, 06 (seis) faltas abonadas, durante o ano, sem a necessidade de justificativas.

§1º. A falta abonada deverá ser requerida com antecedência, segundo normas a serem estabelecidas pela Administração.

§2º. As faltas abonadas serão consideradas de efetivo exercício e não serão computadas para apuração da Gratificação de Assiduidade.

§3º. O benefício de que trata o parágrafo 1º deste artigo não é cumulativo de uma ano para outro e não gera direito à indenização, em hipótese alguma, em caso de não ser usufruído".

Art. 2º. Ficam excluídos da abrangência dessa lei os servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, os quais são regidos por estatuto próprio.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir regulares efeitos a partir de 01/01/2017.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, em 24 de janeiro de 2017.

VER. MARCO ANTÔNIO GARCIA
Presidente

LEI Nº 8.487, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Institui o Programa de Vídeo Monitoramento das vias públicas no município de Franca e dá outras providências.

(Projeto de Lei n.º141/2016, de autoria do Ver. Márcio do Flórida)

EU, VER. MARCO ANTÔNIO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Franca Manteve e eu Promulgo, nos termos do § 8º, do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Franca, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Franca, o programa de Vídeo monitoramento das vias públicas, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância e sistema de captura e leitura de placas de veículos nos espaços públicos do município, com os objetivos que seguem:

- I-Prevenir o crime e a violência;
 - II- Otimizar o controle de tráfego de veículos;
 - III- Oportunizar o zelo urbanístico;
 - IV- Ampliar a vigilância ambiental;
 - V- Subsidiar e produzir material probatório em eventuais condutas delituosas, de interesse da Polícia Judiciária, Ministério Público, Poder Judiciário;
 - VI- Auxiliar os serviços de emergência e fiscalização do município.
- Parágrafo único: A operação do sistema de Vídeo monitoramento será realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A instalação das câmeras de vigilância deve ser precedida de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação, observando-se os seguintes critérios:

- I – Identificação do tipo de infração criminal predominante na área, com indicação de dados estatísticos dos 3(três) últimos meses anteriores ao estudo;
- II – Caracterização da importância da área monitorada no contexto geral da criminalidade no bairro e na cidade;
- III – A definição das estratégias de segurança pública municipal a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de segurança de vídeo;
- IV –Apresentação dos resultados previstos com atividades de monitoramento e vigilância;
- V – Índices de acidentes de trânsito;
- VI – Incidência de danos do patrimônio público;
- VII – ocorrências contra o meio ambiente.

Parágrafo Único: A cada período de 12 (doze) meses, o estudo técnico deverá ser renovado, sendo indicada, de forma expressa e fundamentada, a necessidade de continuidade de monitoramento e vigilância por câmeras de vídeo.

Art. 3º. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo sistema vídeo monitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e das imagens das pessoas, bem como pelos direitos e garantias fundamentais.

Art. 4º. É vedada a utilização de câmeras de vídeo monitoramento quando a captação de imagens atingirem o interior de residência ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 5º. Os operadores de sistema de vídeo monitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente, e em tempo real, à Guarda Municipal e os demais órgãos de segurança pública competentes, os fatos suspeitos e as ocorrências criminais em andamento ou recentemente consumadas, bem como às instituições municipais as ocorrências relativas às suas responsabilidades, registradas pelo vídeo monitoramento.

Art. 6º. As gravações obtidas de acordo com a presente lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e mediante necessidade ou conveniência da Administração Pública pelo período indeterminado, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

Art. 7º. As imagens registradas pelo sistema de vídeo monitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 8º. O acesso às imagens de vídeo, dados e informações resultantes de vigilância e

monitoramento, bem como o local onde são exibidos e registrados, será controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica e o horário de ingresso e saída do servidor credenciado.
Parágrafo único: No caso de ser permitido o acesso às imagens de vídeo monitoramento a terceiros, em virtude de expressa determinação judicial, deverá permanecer arquivada a respectiva ordem judicial para os devidos fins de direito.

Art. 9º. As pessoas que, em razão de suas funções, acessam às gravações realizadas nos termos da presente lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 10. O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação e operação do sistema de vídeo monitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta lei.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, em 24 de janeiro de 2017.
VER. MARCO ANTÔNIO GARCIA
Presidente

LEI Nº 8.488, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta a venda e o consumo de bebidas nas arenas desportivas e estádios localizados no município de Franca e dá outras providências.
(Projeto de Lei n.º 138/2016, de autoria coletiva)
EU, VER. MARCO ANTÔNIO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Franca Manteve e eu Promulgo, nos termos do § 8º, do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Franca, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a venda e o consumo de bebidas nas arenas desportivas e estádios localizados no município de Franca.

Art. 2º. A comercialização e o consumo de cerveja são admitidos nos ambientes aludidos no artigo 1º exclusivamente em dias de eventos desportivos, espetáculos musicais e culturais.

Art. 3º. A única bebida alcoólica que poderá ser vendida e consumida em recintos esportivos é a cerveja, sendo proibida a venda e o consumo de quaisquer outras espécies de bebidas alcoólicas, sejam elas destiladas ou fermentadas.

Art. 4º. A comercialização de bebidas nas arenas desportivas e nos estádios somente poderá ser realizada em copos plásticos ou garrafas plásticas, descartáveis, admitido o uso de copos promocionais de plástico ou de papel.

Art. 5º. Cabe ao responsável pela gestão do recinto esportivo definir os locais nos quais a comercialização e o consumo de bebidas serão permitidos.

Art. 6º. É vedada a entrada nas arenas desportivas e nos estádios de pessoas portando qualquer tipo de bebida.

Art. 7º. Fica proibida a venda e a entrega de bebidas alcoólicas, nos locais referidos nesta lei, a pessoas menores de 18 (dezoito), podendo os responsáveis responder civil e criminalmente nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações da Lei Federal nº 13.106, de 17 de março de 2015.

Art. 8º. O consumidor que descumprir o disposto nesta Lei será advertido e retirado das dependências do recinto esportivo, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

Art. 9º. Os responsáveis pela comercialização de cerveja nos ambientes aludidos no artigo 1º ficam obrigados a divulgar mensagens de consumo moderado e consciente de bebidas alcoólicas.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Franca, em 24 de janeiro de 2017.
VER. MARCO ANTÔNIO GARCIA
Presidente

SECRETARIA DE FINANÇAS

Demonstrativo do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência (FMPCD)

Janeiro à Dezembro de 2016

SALDO FINANCEIRO INICIAL	242.236,02
--------------------------	------------

Receita	
Doações	-
Rendimentos	30.523,32
Indenizações	440,00
Receitas Diversas	-
Total das Receitas	30.963,32

Pagamentos	
Custeio do Conselho	282,38
Auxílios e Subvenções - (-) Anulações	-
Pagamentos de Restos a Pagar	25,05
Total dos pagamentos	307,43

SALDO FINANCEIRO FINAL	272.891,91
------------------------	------------

VIVIANE CRISTINA SILVA VAZ RIBEIRO

Presidente do Conselho Municipal
da Pessoa com Deficiência de Franca

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nome/ Razão Social: AMUR DANIEL DA SILVA FILHO - ME

Inscrição Municipal: 75.508-8

CNPJ: 018.881.386/0001-53

Endereço: RUA JARDIM MENDES RIVEIRO MALTA, 2991 – JD CENTENÁRIO

Atividade: INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL E COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.

O Senhor Doniseti Barbosa do Amaral- Fiscal de Tributos do Município de Franca, Notifica o contribuinte supra citado, de acordo com as disposições do artigo 89 e 98 do Código Tributário Municipal (Lei 1.672/68), a comparecer no Paço Municipal – Fiscalização de Rendas, Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova, Franca-SP, ou procurador com poderes específicos, para cumprir os ditames do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 31-75.508 do processo administrativo nº 15.466/2016, ou apresentar defesa, conforme art. 105 do Código Tributário Municipal. Após o prazo de 30 (trinta) dias, o referido processo seguirá o rito ordinário. O prazo de que trata este ato começa a ser contado da data de publicação do presente edital.

Franca, 24 de janeiro de 2017

Doniseti Barbosa do Amaral
Fiscal de Tributos do Município de Franca

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

Nome/ Razão Social: MAURICIO ANTONIO DA SILVA

Inscrição Municipal: 75.142-2

CNPJ: 011.842.175/0001-62

Endereço: AV. NAZIRA AIDAR, 5121 – PARQUE MOEMA

Atividade: Serviços de Lanternagem ou Funilaria e pintura de veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores e Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

O Senhor Doniseti Barbosa do Amaral- Fiscal de Tributos do Município de Franca, Notifica o contribuinte supra citado, de acordo com as disposições do artigo 89 e 98 do Código Tributário Municipal (Lei 1.672/68), a comparecer no Paço Municipal – Fiscalização de Rendas, Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova, Franca-SP, ou procurador com poderes específicos, para cumprir os ditames do Auto de Infração e Imposição de Multa nº 31-75.143 do processo administrativo nº 14.445/2016, ou apresentar defesa, conforme art. 105 do Código Tributário Municipal. Após o prazo de 30 (trinta) dias, o referido processo seguirá o rito ordinário. O prazo de que trata este ato começa a ser contado da data de publicação do presente edital.

Franca, 24 de janeiro de 2017

Doniseti Barbosa do Amaral
Fiscal de Tributos do Município de Franca

MUNICÍPIO DE FRANCA
QUADRO 02 - RECEITAS VINCULADAS 4º TRIMESTRE - 2016

FONTES	CÓD.APLICAÇÃO	CLASSIF. ECONÔMICA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	ARRECADADA ATÉ O TRIMESTRE
RECEITAS VINCULADAS, EXCETO FUNDEB					
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS					
2102001 TR. ESTADO CONSTR. CRECHE JD. ELDOORADO/MARTINS 1/53/77199-6		24720200 Transferências de Convênios do Estado para programas de Educação	0,00	0,00	652.678,26
2102002 TR. ESTADO CONSTR. CRECHE JD. STA. BÁRBARA 1/53/77202-X		24720200 Transferências de Convênios do Estado para programas de Educação	0,00	183.200,00	897.432,58
2102003 TR. ESTADO CONSTR. CRECHE JD. LUIZA II 1/53/77197-X		24720200 Transferências de Convênios do Estado para programas de Educação	0,00	183.200,00	1.223.771,72
2102004 TR. ESTADO CONSTR. CRECHE RESID. PARAÍSO 1/53/77201-1		24720200 Transferências de Convênios do Estado para programas de Educação	0,00	0,00	571.093,47
2102005 TR. ESTADO CONSTR. CRECHE PO. ESMERALDAS 1/53/77200-3		24720200 Transferências de Convênios do Estado para programas de Educação	0,00	0,00	326.339,13
2102006 TR. ESTADO CONSTR. CRECHE JD. CAMBUÍ 1/53/77198-8		24720200 Transferências de Convênios do Estado para programas de Educação	0,00	0,00	652.678,26
2102007 TR. ESTADO CONSTR. CRECHE JD. SÃO JERÔNIMO 1/53/72981-7		24720200 Transferências de Convênios do Estado para programas de Educação	0,00	0,00	326.339,13
2102008 TR. ESTADO CONSTR. CRECHES - OBRAS		24720200 Transferências de Convênios do Estado para programas de Educação	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
2202001 ESTADO - MERENDA 001/0053-1/61266-9		17629900 Outras Transferências do Estado - Merenda Escolar	5.387.000,00	5.387.000,00	5.273.730,00
2202004 TR. ALUNO-FUNDAM.-001/0053-1/900.189-1		17620200 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	2.210.000,00	2.210.000,00	980.625,00
2202004 TR. ALUNO-FUNDAM.-001/0053-1/900.189-1		17620200 Restituição Transf. de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	-8.235,72
2202009 TR. ALUNO-FUNDAM - 2017		17620200 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	787.500,00
2302001 TRANSP. ALUNO - ENSINO MÉDIO 001/0053/900189-1		17620200 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	700.000,00	700.000,00	326.875,00
2302001 TRANSP. ALUNO - ENSINO MÉDIO 001/0053/900189-1		17620200 Restituição Transf. de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	-24.521,03
2302003 TRANSP. ALUNO - ENSINO MÉDIO - 2017		17620200 Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	262.500,00
TOTAL:			9.297.000,00	9.663.400,00	12.248.805,80
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS					
2005014 FNDE EDUC. INCLUSIVA DIREITO DIV. 001/0053-1/76.834-0		17213599 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	133.600,00	133.600,00	0,00
2105004 FNDE PRÓ- INFÂNCIA - 001/0053-1/52.927-3		17610200 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	100.000,00	100.000,00	0,00
2105027 FNDE - EDUCAÇÃO PAC2 EQUIPAM. CRECHE-ESCOLA - 1/53/80738		24710200 Transferências de Convênios da União para programas de Educação	0,00	0,00	331.026,78
2105029 TR. PR. BRASIL CARINHOSO-FNDE-RESOL. 17/13 - 001/0053/61956-5		17213599 Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação	700.000,00	700.000,00	292.555,16
2205001 FNDE - SALEDUC - QSE 001/0053-1/35.019-2		17213501 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -	13.178.544,03	13.178.544,03	11.365.988,10
2205002 FNDE - PNATE TRANSP. ESCOLAR 001/0053-1/38.665-0		17213504 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -	70.000,00	70.000,00	98.107,24
2205004 FNDE-PNAE MERENDA - 001/0053-1/46552-6 e 58341-3		17213503 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação -	5.865.329,66	5.865.329,66	5.757.910,00
2205020 TR. FNDE - PAC 2 - CONS. OD NAIR ROCHA 1/53/77657-2		24710200 Transferências de Convênios da União para programas de Educação	0,00	0,00	60.242,42
2205021 TR. AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 1/53/80705-2		24710200 Transferências de Convênios da União para programas de Educação	0,00	0,00	300.000,00
2205022 TR. CONVÊNIO FNDE		17610200 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
2205024 TR. UNIÃO CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR PAR		24710200 Transferências de Convênios da União para programas de Educação	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00
TOTAL:			33.047.473,69	33.047.473,69	18.205.809,70
APLICAÇÃO FINANCEIRA					
01 TESOURO					
2110000 EDUCAÇÃO INFANTIL-REMUN 104/304/006.001.001-6		13210105 Receita com juros de Títulos e Rendas de recurso vinculados MDE	167.671,66	167.671,66	498.685,91
2110000 EDUCAÇÃO INFANTIL-REMUN 104/304/006.001.001-6		13250105 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	637.620,86	637.620,86	0,00
TOTAL:			805.292,52	805.292,52	498.685,91
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS					
2102001 TR. ESTADO CONSTR. CRECHE JD. ELDOORADO/MARTINS 1/53/77199-6		13210199 Receita com juros de Títulos e Rendas de recurso vinculados	0,00	0,00	18.544,98
2102001 TR. ESTADO CONSTR. CRECHE JD. ELDOORADO/MARTINS 1/53/77199-6		13250199 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	0,00	0,00	525,62
2102002 TR. ESTADO CONSTR. CRECHE JD. STA. BÁRBARA 1/53/77202-X		13210199 Receita com juros de Títulos e Rendas de recurso vinculados	0,00	0,00	19.681,38
2102003 TR. ESTADO CONSTR. CRECHE JD. LUIZA II 1/53/77197-X		13210199 Receita com juros de Títulos e Rendas de recurso vinculados	0,00	0,00	20.572,25
2102003 TR. ESTADO CONSTR. CRECHE JD. LUIZA II 1/53/77197-X		13250199 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	0,00	0,00	534,74
2102004 TR. ESTADO CONSTR. CRECHE RESID. PARAÍSO 1/53/77201-1		13210199 Receita com juros de Títulos e Rendas de recurso vinculados	0,00	0,00	14.621,06
2102005 TR. ESTADO CONSTR. CRECHE JD. PO. DAS ESMERALDAS 1/53/77200-3		13210199 Receita com juros de Títulos e Rendas de recurso vinculados	0,00	0,00	7.685,29
2102005 TR. ESTADO CONSTR. CRECHE JD. PO. DAS ESMERALDAS 1/53/77200-3		13250199 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	0,00	0,00	2.646,56
2102006 TR. ESTADO CONSTR. CRECHE JD. CAMBUÍ		13210199 Receita com juros de Títulos e Rendas de recurso vinculados	0,00	0,00	17.893,67
2102006 TR. ESTADO CONSTR. CRECHE JD. CAMBUÍ		13250199 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	0,00	0,00	348,56
2102007 TR. ESTADO CONSTR. CRECHE JD. SÃO JERÔNIMO 1/53/72981-7		13210105 Receita com juros de Títulos e Rendas de recurso vinculados MDE	0,00	0,00	9.497,02
2202001 ESTADO - MERENDA 151514-2/13000016-2 e 001/0053-1/61266-9		13210199 Receita com juros de Títulos e Rendas de recurso vinculados	63.000,00	63.000,00	55.926,60
2202001 ESTADO - MERENDA 151514-2/13000016-2 e 001/0053-1/61266-9		13210199 Restituição da Receita com juros de Títulos e Rendas de recurso vinculados	0,00	0,00	-389,49
2202004 TR. ALUNO-FUNDAM.-001/0053-1/900.189-1		13210105 Receita com juros de Títulos e Rendas de recurso vinculados MDE	28.000,00	28.000,00	15.170,19
2202004 TR. ALUNO-FUNDAM.-001/0053-1/900.189-1		13210105 Receita com juros de Títulos e Rendas de recurso vinculados MDE	0,00	0,00	-15.170,19

MUNICÍPIO DE FRANCA

QUADRO 05 - FUNDEB 4º TRIMESTRE - 2016

Recargas do FUNDEB		Retenções ao FUNDEB					
Previsão Atualizada Para o Exercício	Recebido Até o Trimestre	Previsão Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Trimestre				
Recargas de Transferências	89.000.000,00	83.833.604,33	57.499.471,17				
Recargas de Aplicações Financeiras	1.431.600,00	673.084,01	50.934.237,68				
Total	90.431.600,00	84.506.688,34					
		Apuração do Resultado do FUNDEB Até o Trimestre					
		Transferências Recebidas	Retenções				
		83.833.604,33	50.934.237,68				
Diferença (Recebido - Retido)							
		Ganho	Perda				
		32.899.366,65	0,00				
Aplicações Mínimas Obrigatórias							
Total	90.431.600,00	84.506.688,34					
Magistério (60% do Total)	54.258.960,00	50.704.013,00					
Despesas Totais							
Dotação Atualizada Para o Exercício		Despesa Empenhada Até o Trimestre		Despesa Liquidada Até o Trimestre		Despesa Paga Até o Trimestre	
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Total	100,00	84.539.947,38	100,04	84.202.942,90	99,64	84.147.648,47	99,58
Magistério	67,32	58.440.696,49	69,16	58.440.696,49	69,16	58.440.696,49	69,16
Outras	32,68	26.099.250,89	30,88	25.762.246,41	30,49	25.706.951,98	30,42
Deduções							
Magistério	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. c/ Aposent. (3190.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. c/ Pensões (3190.03.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. c/ Aposent. (3190.01.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Desp. c/ Pensões (3190.03.00)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Líquidas							
Total		84.539.947,38	100,04	84.202.942,90	99,64	84.147.648,47	99,58
Magistério		58.440.696,49	69,16	58.440.696,49	69,16	58.440.696,49	69,16
Outras		26.099.250,89	30,88	25.762.246,41	30,49	25.706.951,98	30,42

MUNICÍPIO DE FRANCA

QUADRO 6 - RECURSOS PRÓPRIOS 4º TRIMESTRE - 2016

Recargas de Impostos				Aplicações Mínimas Constitucionais			
Previsão Atualizada Para o Exercício		Arrecadado Até o Trimestre		Para o Exercício		Até o Trimestre	
Próprios		197.398.541,28	178.815.874,11	Total			
Transf. da União		63.983.968,12	67.878.018,56	121.215.746,90		109.520.733,81	
Transf. do Estado		223.880.478,21	191.389.042,59				
Total		485.262.987,61	438.082.935,26				
Retenções ao FUNDEB		57.499.471,17	50.934.237,68				
Recargas Líquidas		427.763.516,44	387.148.697,58				
Despesas Totais							
Dotação Atualizada para o Exercício		Despesa Empenhada até o Trimestre		Despesa Liquidada até o Trimestre		Despesa Paga até o Trimestre	
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Total	100,00	128.998.520,55	29,45	127.356.236,49	29,07	126.637.579,52	28,91
Ensino Fundamental	8,21	35.410.672,89	8,08	35.063.700,43	8,00	34.503.703,32	7,88
Educação Infantil	10,26	42.653.609,98	9,74	41.388.298,38	9,44	41.199.638,52	9,40
Retenções ao FUNDEB	11,86	50.934.237,68	11,63	50.934.237,68	11,63	50.934.237,68	11,63
Deduções							
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,11	498.685,91	0,11	498.685,91	0,11	498.685,91	0,11
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Líquidas							
Ensino Fundamental	8,08	35.063.700,43	8,00	34.503.703,32	7,88		
Educação Infantil	9,62	40.859.812,47	9,33	40.700.952,61	9,29		
Retenções ao FUNDEB	11,63	50.934.237,68	11,63	50.934.237,68	11,63		
Total		128.499.834,64	29,33	126.857.550,56	29,96	126.138.893,61	28,79